

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**, com sede em Avenida Itália km 8, s/nº, Vila Maria, CEP 96.203-900, Rio Grande, RS, Brasil, doravante denominada FURG, neste ato representado pela Reitora Suzane Gonçalves, e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional pública, com sede em 1.300 New York Avenue, N.W., Washington, District of Columbia, Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.720.079/0001-49, e representação no Brasil à SEM Quadra 802, Conjunto F, Lote 39, CEP 70800-400, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado Banco, representado neste ato pela Representante do Banco no Brasil, Sra. Annette Killmer, e, conjuntamente denominado os “Partícipes” resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo para promover a cooperação técnica entre as Partes em áreas de interesse comum no âmbito da Cooperação Técnica Não-Reembolsável Nº ATN/OC-20864-BR (“Projeto ou Cooperação Técnica”), aprovada pelo Banco em 26 de junho de 2024, doravante a Cooperação Técnica, sujeitando-se os Partícipes, no que couber, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula primeira. O objeto do presente instrumento é definir as responsabilidades e atribuições de cada Parte no âmbito da execução da Cooperação Técnica a fim de formalizar a cooperação das Partes em atividades que contribuam a produzir conhecimento e disseminar propostas sobre a modelagem hidrológica e hidrodinâmica integrada de bacias, repositório de informação geográfica com mapas e análise de enchentes, planejamento para reconstrução resiliente, educação e comunicação de risco de desastres, entre outras, no apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul na gestão de risco de desastres.

Subcláusula segunda. O objetivo do Acordo de Cooperação Técnica é apoiar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul na elaboração de um plano multisetorial que contribua para uma reconstrução resiliente após as severas enchentes de maio de 2024. Os componentes específicos do Acordo visam: (i) desenvolver estudos para projetar intervenções de controle de inundações que contribuam para uma reconstrução resiliente; (ii) elaborar planos para uma reconstrução resiliente de setores atingidos pelas cheias, tais como água

e saneamento, transportes, saúde e educação; e (iii) desenvolver um plano compreensivo para uma reconstrução resiliente, incluindo considerações de gênero e diversidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

Subcláusula primeira – As Partes concordam que o Banco participará do presente Acordo conforme as seguintes responsabilidades e atribuições, sempre seguindo as políticas e procedimentos do Banco:

I - Elaborar e aprovar os Termos de Referência (TDR) de contratação de serviços de consultoria que sejam necessários para as atividades previstas na Cooperação Técnica;

II – De acordo com o plano de aquisições da Cooperação Técnica, contratar pessoal e transporte acordados com a FURG para apoiar no desenvolvimento de pesquisas sobre modelagem de riscos pactuadas no âmbito deste Acordo. Estas atividades e seus respectivos custos serão acordadas de acordo com o estabelecido no Anexo I.

III – Liderar, monitorar e avaliar a execução técnica e física das atividades previstas no Acordo de Cooperação;

IV - Promover periodicamente reuniões com os representantes da FURG com vistas ao acompanhamento das atividades do Acordo de Cooperação;
e

V - Sempre que necessário, o Banco será o único responsável pelos custos de deslocamento de sua equipe às reuniões com a FURG, assim como de qualquer despesa de interpretação e/ou tradução relacionada com esse trabalho.

Subcláusula segunda. As Partes concordam que a FURG participará do presente Acordo conforme as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - Disponibilizar uma equipe composta por membros relevantes para a implementação das atividades contempladas no âmbito deste Acordo de Cooperação (“Equipe da FURG”);

II - Disponibilizar recursos humanos, de infraestrutura e logísticos necessários para as atividades objeto da Cooperação Técnica, não devendo o presente Acordo acrescentar ônus financeiros diretos ou indiretos à FURG;

III - Elaborar as minutas de Termos de Referência (TDR) de contratação de serviços de consultoria que sejam necessários para as atividades previstas

na Cooperação Técnica;

IV - Sempre que necessário, a FURG será a única responsável pelos custos de deslocamento de sua equipe às reuniões com o Banco, exceto nos casos em que o Banco confirme por escrito que suportará os custos associados ao deslocamento antes mencionado.

Subcláusula terceira. As Partes concordam que ambos participarão do presente Acordo de Cooperação, conforme as seguintes atribuições comuns:

I - Fomentar a cooperação entre as atividades desenvolvidas no âmbito da execução deste Acordo, visando facilitar a implementação do mesmo;

II - Realizar comunicações permanentes entre os Partícipes para comunicar os planos de execução correspondentes, com metas e datas aproximadas;

III - Não utilizar o nome, emblema, símbolo, logotipo ou qualquer abreviatura do outro Partícipe para qualquer uso ou finalidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do respectivo, mesmo após o término da vigência deste Acordo;

IV - Designar um ou mais servidores, ou funcionários, que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Acordo;
e

V - Manter aporte de recursos humanos, materiais e financeiros compatíveis para a realização dos respectivos trabalhos previstos no âmbito do presente Acordo, sem transferência de recursos entre os Partícipes.

Subcláusula quarta. Outras atividades correlatas poderão ser acordadas pelos Partícipes periodicamente, sujeito às políticas, aos objetivos, às funções e aos procedimentos de cada uma das partes, desde que não lhes acrescentem ônus financeiros diretos ou indiretos.

Subcláusula quinta. As políticas e os procedimentos do Banco serão aplicados à implementação do Acordo, incluindo, mas não se limitando, às políticas e aos procedimentos sobre contratação de consultores individuais, de empresas de consultoria e de outros serviços correlatos.

Subcláusula sexta. O presente Acordo não representa compromisso de financiamento pelo Banco. Na sua qualidade de órgão executor da Cooperação Técnica, o Banco será responsável pelas contratações necessárias para apoiar a FURG no desenvolvimento de pesquisas sobre modelagem de riscos, incluindo os respectivos custos de acordo com o estabelecido no Anexo I.

Subcláusula sétima. O presente Acordo não representa compromisso de uma das Partes no sentido de dar tratamento preferencial ao outro em qualquer assunto contemplado no presente Acordo ou de qualquer outra maneira.

Subcláusula oitava. O presente Acordo não implica em nenhuma transferência de recursos entre as Partes.

Subcláusula nona. Para a coordenação, o acompanhamento, a avaliação e a implementação das atividades referentes a este Acordo, as Partes indicam para pontos focais os seguintes representantes:

Elisa Helena Fernandes, do Instituto de Oceanografia (FURG)
Glauber Gonçalves, do Centro de Ciências Computacionais (FURG)

Claudio Andres Osorio Urzua (Banco)
Gines Suarez Vazquez (Banco)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Subcláusula primeira. As Partes entendem que os resultados e produtos esperados em virtude do presente Acordo, conforme mencionados na seção 5 do Anexo I, não constituem produtos de conhecimento que serão objeto de propriedade intelectual. Na hipótese de eventuais produtos de conhecimento serem obtidos no âmbito deste Acordo, as Partes regularão e formalizarão os aspectos referentes aos direitos de propriedade intelectual mediante a celebração de um instrumento jurídico específico.

Subcláusula segunda. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das Partes, existentes antes da assinatura deste Acordo, permanecerão da propriedade exclusiva da Parte que os obteve isoladamente, ainda que utilizados na execução do objeto deste Acordo.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes tenha conhecimento de direito de propriedade intelectual de titularidade de terceiro cuja utilização seja necessária para a execução deste Acordo, tal Parte deverá formalmente comunicar a outra parte, para que avaliem em conjunto o caso, bem como se posicionem, dentre outras possibilidades, quanto à obtenção da respectiva licença de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Subcláusula primeira. Com o objetivo de facilitar a implementação deste Acordo, o canal de comunicação de cada uma das Partes será o seguinte:

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
SEN Quadra 802, Conjunto F, Lote 39, CEP70800-400 Brasília, Distrito
Federal
BRASIL
Telefone: +55 (61) 3317-4113
Celular: +55 (61) 99163-8827
E-mail: BIDBrasil@iadb.org

Pela: FURG

Universidade Federal do Rio Grande
Secretaria de Relações Internacionais
Avenida Itália km 8, s/nº, Vila Maria, CEP 96.203-900,
Rio Grande, RS, Brasil
Telefone: + 55 (53) 3233-6735
E-mail: reinter.assessor@furg.br

Subcláusula segunda. Qualquer intercâmbio de informações entre os Partícipes estará sujeito às condições do presente Acordo e às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação de informações.

Subcláusula terceira. As Partes podem disponibilizar publicamente o presente Acordo, desde que respeitadas as políticas e os procedimentos de ambas as partes com respeito à divulgação de informações.

Subcláusula quarta. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, RESCISÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula primeira. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o término do prazo de execução da Cooperação Técnica, podendo, ainda, ser prorrogado caso o prazo de execução da referida Cooperação Técnica seja prorrogado, exceto pela Cláusula 3ª, que permanecerá em vigor por período indeterminado.

Subcláusula segunda. O presente Acordo somente poderá ser modificado por consentimento escrito de ambas as Partes.

Subcláusula terceira. Não obstante os prazos estabelecidos acima, o presente

Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação à outra Parte, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Neste período, deverão ser regularmente cumpridas, pelas Partes, todas as obrigações acordadas neste Acordo.

Subcláusula quarta. Nenhum dispositivo deste Acordo poderá ser interpretado como o estabelecimento de uma relação de agente entre as Partícipes.

Subcláusula quinta. O presente Acordo será válido de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

Subcláusula sexta. As Partes concordam que todos os conflitos oriundos do presente Acordo, assim como quaisquer disputas sobre os mesmos e sua interpretação, sua construção e sua validade serão resolvidas amigavelmente.

Subcláusula sétima. Nenhum dispositivo deste Acordo restringe, limita ou anula quaisquer direitos, privilégios ou imunidades garantidas ao Banco sob qualquer tratado e/ou lei nacional ou internacional, aplicáveis no território brasileiro. Caso a FURG tenha conhecimento da não observância a referidos direitos, privilégios e imunidades pelas autoridades públicas ou qualquer pessoa, deverá informar o ocorrido ao Banco, imediatamente e por escrito, a fim de que o Banco possa tomar as medidas que entender apropriadas para proteger tais privilégios e imunidades. Nenhuma condição deste Acordo deverá impedir o Banco de tomar quaisquer ações que sejam necessárias para prevenir danos imediatos e irreparáveis aos seus privilégios e imunidades. A FURG se compromete a cooperar com o Banco em quaisquer ações que sejam necessárias para prevenir tais danos.

Subcláusula oitava. Para os fins deste Acordo, qualquer referência ao Banco significa uma referência ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, uma organização pública internacional constituída por 48 países, incluindo o Brasil. O Banco Interamericano de Desenvolvimento foi constituído de acordo com o Acordo de Constituição do Banco Interamericano de Desenvolvimento (assinado em Washington, em 08 de abril de 1959). A República Federativa do Brasil aceitou ser membro do Banco Interamericano de Desenvolvimento de acordo com o Decreto Legislativo n.º 18, datado de 07 de dezembro de 1959, ratificado pelo Decreto n.º 73.131, de 09 de novembro de 1973. De acordo com as previsões da legislação retro mencionada, as leis dos países membros e a Lei Internacional do Banco Interamericano de Desenvolvimento, certos privilégios e imunidades foram acordados nos territórios de cada país membro. Nada neste Acordo deverá ser construído ou interpretado como uma renúncia a qualquer privilégio e/ou imunidade.

Subcláusula nona. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Acordo serão dirimidas pelos Partícipes em comum acordo.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, por intermédio de seus representantes devidamente autorizados, assinam o presente Acordo.

Data de assinatura: July 29, 2025 | 7:25 PM EDT

Signed by:

Annette Killmer

11EBB593C424MB1...

Annette Bettina Killmer
Representante do
Banco no Brasil

Assinado por:

Suzane Rocha Vieira Gonçalves

7004A0A04E094D0...

Suzane Rocha Vieira Gonçalves
Reitora da Universidade
Federal do Rio Grande